



ATA DE VISITA

Unidade: Presídio Carlos Tinoco da Fonseca

Data da fiscalização: 16.05.22

Início: 13:34 hs

Término: 17:14 hs



§ 1 Introdução

No dia 16.05.22, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) - Defensores Públicos Daniel Diamantaras de Figueiredo e Leonardo Rosa Melo da Cunha - e o Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (CPERJ) - Conselheiros Bruno Rodrigues (Presidente) e Eduardo Linhares - compareceram ao Presídio Carlos Tinoco da Fonseca (doravante, PCTF),



unidade prisional localizada no município de Campos dos Goytacases, para a realização de **visita inspecionária**¹ ao estabelecimento.

O ingresso das equipes no estabelecimento foi precedido dos procedimentos de praxe – identificação, registro nominal em livro próprio, submissão à inspeção dos pertences pessoais e revista mecânica (portal de detecção de metal).

As equipes da Defensoria Pública e do CPERJ foram gentilmente recepcionadas pelo **Diretor e Subdiretor** do PCTF – Policiais Penais Martins e Nander, respectivamente –, e por todo o *staff* de servidores do estabelecimento. Todas as informações solicitadas foram prestadas, assim como foi franqueado livre acesso a todas as dependências carcerárias da unidade prisional.

§ 2 Vistoria

A **entrevista** com o **corpo diretivo do PCTF** antecedeu o ingresso no local onde estão alojadas as pessoas privadas de liberdade, cabendo consignar os seguintes pontos:

1) **Capacidade ocupacional**: a Direção relatou que a unidade detém capacidade para abrigar **864 detentos** e, no dia da inspeção, contava com **1473 pessoas privadas de liberdade**, ostentando, portanto, **excesso populacional de 609 detentos** (**70,48% acima da capacidade máxima oficialmente declarada**);

¹Art. 4º, inciso XVII, da LC nº 80/94, e art. 81-B, parágrafo único, da Lei nº 7210/84.



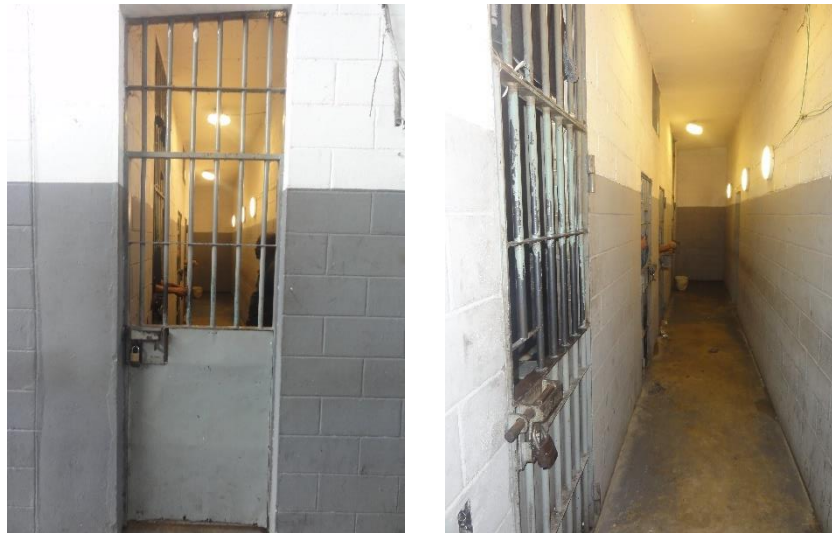
2) **Perfil:** atualmente, a unidade prisional destina-se ao **público masculino** e aloja **03 categorias jurídico-penais diversas** de pessoas privadas de liberdade: (i) **réus em processos criminais ainda em curso (presos provisórios que não ostentam sentença condenatória)**, e (ii) **detentos condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto**; há ainda pessoas condenadas ao **regime aberto** que até a deflagração do período pandêmico também cumpriam a pena privativa de liberdade no estabelecimento prisional, mas que, por força de decisões da VEP/RJ tomadas como medidas de prevenção à proliferação do novo coronavírus no sistema penitenciário, encontram-se em regime de recolhimento domiciliar, não obstante ainda integrem formalmente o contingente populacional da unidade; no **dia da visita** das equipes da Defensoria Pública e do Conselho Penitenciário havia **971 presos provisórios, 341 detentos do regime fechado e 161 detentos do regime semiaberto**, isto é, o **número de presos provisórios equivale a quase o dobro da soma do número de detentos já condenados**; as pessoas privadas de liberdade alojadas no PCTF autodenominam-se como integrantes do grupo “Terceiro Comando Puro”;

3) **Estrutura:** o PCTF é um estabelecimento prisional de **grande dimensão e plano** (um único pavimento) e a unidade é estruturada, basicamente, da seguinte forma:

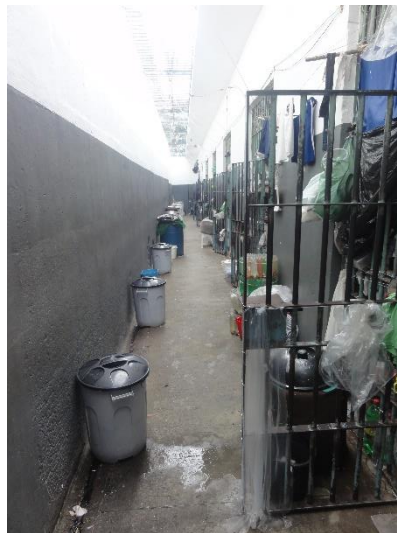
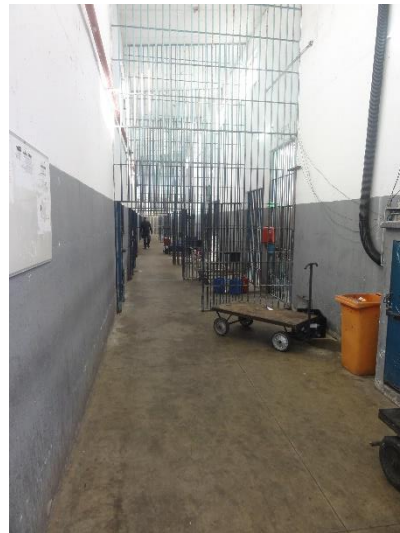
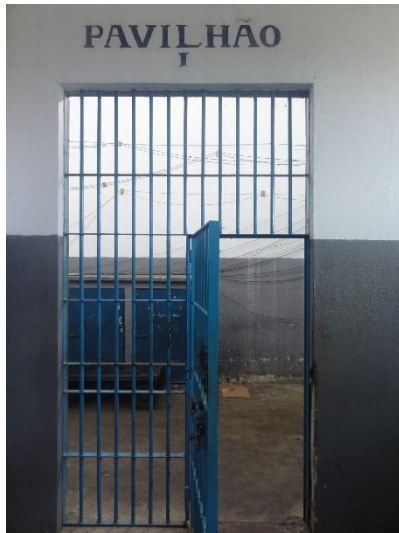


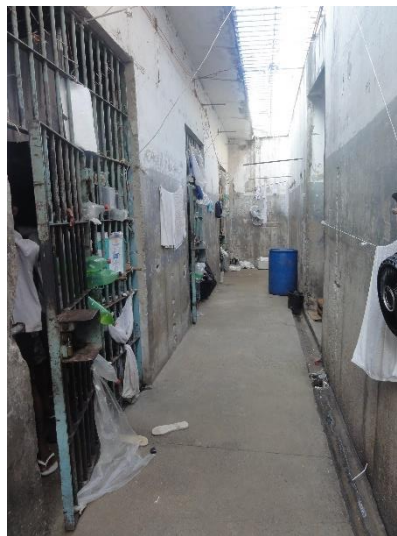
Legenda: (1) primeira portaria de acesso ao perímetro carcerário; (2) setor administrativo (Direção, alojamento e refeitório); (3) portaria de identificação e acesso ao estabelecimento; (4) celas de triagem da audiência de custódia; (5) Pavilhão I; (6) Pavilhão II; (7) cela de quarentena; (8) celas de isolamento/seguro e Galeria G; (9) pátio de visitas do Pavilhão I; (10) pátio de visitas do Pavilhão II; (11) colégio estadual; (12) setor de revista de visitantes e pertences; (13) centro de audiência de custódia do Tribunal de Justiça

. **04 celas de tamanhos diferentes** dipostas lado a lado ao longo de um corredor e localizadas na portaria principal de acesso à unidade (local de identificação e revista das pessoas que ingressam no estabelecimento, entre os 02 grandes portões de cor cinza) e que são **destinadas à estadia provisória e triagem de detentos da audiência de custódia;**



. 02 pavilhões arquitetonicamente idênticos e numericamente identificados - Pavilhões I e II -, cada qual com 06 galerias identificadas nominalmente por letras do alfabeto (galerias A, B, C, D, E e F) e providas cada uma das galerias de 08 celas coletivas identificadas por números (celas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), a saber: 07 celas coletivas dispostas lado a lado ao longo de um corredor, com capacidade para 08 detentos cada uma (04 beliches), e mais 01 cela coletiva com capacidade para 08 detentos (04 beliches) localizada ao fim e do lado oposto do mesmo corredor; no Pavilhão I são alojados as pessoas condenadas ao regime semiaberto (galerias A, B e C) e ao regime fechado (galerias D, E e F), ao passo que no Pavilhão II estão hospedados os presos provisórios;







. 01 galeria² com 10 celas coletivas numericamente identificadas (celas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) e dotadas de 04 camas cada (02 beliches) dispostas lado a lado ao longo de um corredor e funcionalmente destinadas ao isolamento disciplinar, seguro, acautelamento, triagem e ingresso de pessoas privadas de liberdade;



² Em outras visitas da Defensoria Pública esta galeria foi identificada como **Galeria H** (Relatório de Fiscalização do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos de 21.06.16).



. 01 galeria nominalmente identificada pela letra "G" (Galeria G) com 10 celas coletivas numericamente identificadas (celas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) e dotadas de 04 camas cada (02 beliches) dispostas lado a lado ao longo de um corredor e funcionalmente destinadas a presos da Justiça Federal, presos "faxinas" e PA's (presos por inadimplemento de pensão alimentícia); no dia da visita das equipes da Defensoria Pública e do CPERJ, havia 05 detentos nesta cela de PA's;



. 01 cela coletiva de grande dimensão localizada próximo ao acesso ao Pavilhão I e funcionalmente destinada à quarentena de



peças privadas de liberdade oriundas do mundo externo (retorno de saídas temporárias e de audiências judiciais, notadamente); no dia da visita das equipes da Defensoria Pública e do CPERJ, havia 64 detentos nesta cela;



. 02 galerias – 01 no Pavilhão I e 01 no Pavilhão II – dotadas cada uma de 07 celas individuais numericamente identificadas (celas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7) reservadas exclusivamente para o direito à visita íntima;



. há **03 quadras descobertas** (pátios de recreação) em **cada um dos pavilhões** (06 no total, portanto) da unidade prisional onde também é exercitado o direito ao banho de sol;

4) **Policiais Penais**: cada **turma** que atua no PCTF é composta por **10 Policiais Penais** e, segundo a Direção, o **número ideal de Policiais Penais em cada turma** seria **14**; deve ser ressaltado que a **unidade prisional tem 02 portarias** que são de responsabilidade do próprio estabelecimento, além de **guaritas nos muros**;

5) **Assistência à Saúde**: o estabelecimento **não conta com profissional da medicina e nem da enfermagem**, mas **há 01 técnico(a) de enfermagem** que atende em sistema de rodízio durante (mas não todos os dias da semana);

6) **Medicamentos**: a Direção informou que a unidade **recebe satisfatoriamente medicação** para fornecimento à população carcerária;

7) **Dentista**: **não há** profissional de **odontologia** na unidade prisional, **embora haja o respectivo consultório**;

8) **PNAISP**: no **dia 14.01.22** foi **inaugurado** um polo de atendimento da PNAISP (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional); segundo narrou a Direção, trata-se de **programa que contribui muito para o aprimoramento qualitativo da assistência à saúde** e que reduziu o número de atendimentos de emergência de pessoas privadas de liberdade;



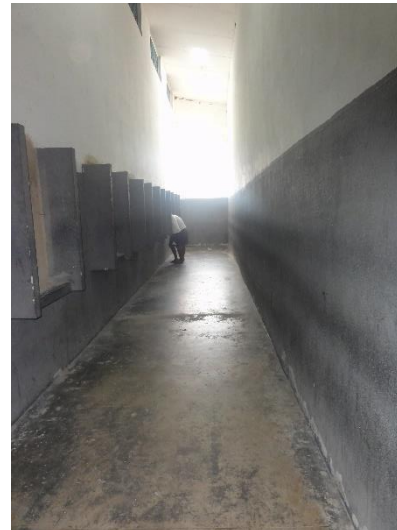


9) **Psiquiatria e Psicologia: não há profissionais** destas especialidades técnicas designados(as) para atuar no estabelecimento;

10) **Assistência Social: há 01 profissional** desta especialidade designado(a) para atuar na unidade prisional e que também **atende a 02 outros estabelecimentos** situados em Campos dos Goytacases (Presídio Dalton Crespo de Castro e Presídio Nilza da Silva Santos);

11) **Assistência Jurídica:** a prestação massiva de assistência jurídica é realizada pela **Defensoria Pública**, além da atuação de **Advogadas(os)** em relação aos detentos que optam pelo patrocínio particular; a Defensoria Pública e a Advocacia **compartilham um espaço comum** onde são realizados os atendimentos;





12) **Alimentação:** a Direção informou que a **alimentação das pessoas privadas de liberdade** é fornecida pela empresa **Comissaria Rio** e é composta por **04 refeições:** café da manhã, almoço, jantar e ceia; conforme a Direção, o serviço prestado pela empresa é, no geral, satisfatório e, quando há alguma intercorrência, a empresa prontamente o resolve; a **alimentação diária dos Policiais Penais** é entregue pela empresa em cubas e já pronta para consumo, recebendo apenas um incremento no próprio PCTF;

13) **Água:** a Direção informou que o insumo é **fornecido de forma controlada às pessoas privadas de liberdade - 04 a 05 vezes**



ao dia; segundo a Direção, a necessidade de controle decorre da possibilidade de faltar água no estabelecimento em virtude da alta demanda da população carcerária e a limitada capacidade de armazenamento do insumo pelos reservatórios;

14) Água Quente: a unidade **não tem dispositivo de aquecimento da água** para as pessoas privadas de liberdade

15) Limpeza: a Direção relatou que **os reservatórios de água do PCTF não passam por processo de limpeza por empresa especializada desde que assumiu a gestão do estabelecimento há 01 ano, aproximadamente;**

16) Banho de Sol: conforme a Direção, **há banho de sol todos os dias para todas as pessoas privadas de liberdade nos solários de cada uma das galerias do estabelecimento**, cujo acesso é liberado entre 08:00 hs e 15:00 hs; já **o banho de sol nas quadras descobertas** (pátios de recreação) ocorre **02 vezes por semana para cada pessoa privada de liberdade**; segundo a Direção, **não é viável que todas as pessoas privadas de liberdade usufruam do direito ao banho de sol todos os dias nas quadras descobertas** (pátios de recreação), já que o estabelecimento prisional não dispõe de estrutura para tanto e nem de recursos humanos suficientes;

17) Visitação Social: a Direção informou que o direito à visita social ocorre em **04 dias da semana: quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo, entre 09:00 hs e 16:00 hs**; o direito à visita social é **realizado nos pátios de visitas** existentes em cada um dos pavilhões e **cada pessoa privada de liberdade pode receber uma visita por semana;**



18) Visitação Íntima: as pessoas privadas de liberdade têm direito à visitação íntima; tanto no Pavilhão I quanto no Pavilhão II existem 07 celas em cada um especificadamente destinadas a esta atividade; são celas individuais dotadas de uma cama de concreto, ventilador de parede, vaso sanitário, chuveiro e pia;





19) **Atividade Educacional:** a Direção informou que o PCTF conta com um **estabelecimento oficial de ensino** que **funciona todos os dias da semana:**





20) **Atividades de Cultura e Lazer**: a Direção relatou que **não há atividades culturais** na unidade e que a **atividade de lazer é o banho de sol**;

21) **Atividade Esportiva**: durante o banho de sol nas quadras descobertas (pátios de recreação) é permitida a prática de **futebol**;

22) **Atividade Laborativa**: segundo a Direção, há **60 pessoas privadas de liberdade formalmente classificadas** para o desempenho de trabalho interno de **“faxina”** (serviços gerais, limpeza, manutenção e distribuição de refeições, por exemplo), todos trabalhando sob a **condição de voluntário com autorização judicial**, isto é, **sem remuneração; não há oficinas** ou semelhantes em funcionamento no PCTF;

23) **Atividade Religiosa**: o exercício de **atividade religiosa é permitido no PCTF e é realizada** em local próprio através da Pastoral Carcerária e a Igreja Universal do Reino de Deus, por exemplo;



24) **Colchões**: o estabelecimento **não tem recebido colchões**, conforme relato da Direção;



25) **Vestuário**: a unidade **não tem recebido vestuário** para fornecer à população carcerária, mas é permitido aos familiares fornecerem aos detentos;

26) **Roupa de Cama**: a unidade **não tem recebido roupa de cama**, segundo a Direção;

27) **Material de Higiene**: a Direção informou que o PCTF é **abastecido** com **pasta e escova de dente, papel higiênico e sabonete** de maneira suficiente para atender à demanda, a qual também é suprida pela cantina e pelas pessoas visitantes;

28) **Custódia**: a Direção relatou que a **custódia** (entrega de produtos por parte de familiares/visitantes fora dos dias de visita) ocorre toda **segunda-feira**;

29) **Remédios**: de acordo com resolução da SEAP/RJ, **familiares/visitantes podem fornecer medicamentos**, sendo exigida a respectiva receita em relação aos medicamentos que necessitam de prescrição médica;

30) **Cantina**: há uma **cantina** instalada na unidade prisional, que funciona todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

31) **Direito à Informação**: é **permitido** o ingresso e a utilização de **aparelhos de televisão e rádio**, mas **não é permitido o ingresso de jornas e revistas**;

32) **Ventilador**: é **permitido** às pessoas privadas de liberdade o uso de **ventiladores nas celas**;



33) **Incêndio**: conforme a Direção, **não há plano de prevenção e combate a incêndio** na ambiência carcerária, assim como atualmente **não há extintores** (os que existiam estavam com o prazo de validade expirado), mas os **hidrantes e as mangueiras funcionam**;



34) **Material de Escritório**: a Direção relatou que o fornecimento de **material de escritório é satisfatório**; a **internet e a(s) linha(s) telefônica(s) funcionam**;

35) **Instalações Hidráulicas**: a Direção relatou que as instalações hidráulicas **funcionam normalmente** e que não há falta de água;

36) **Instalações Elétricas**: a Direção informou **que às vezes ocorre queda de energia** no estabelecimento em virtude do excessivo número de pessoas privadas de liberdade; o estabelecimento é dotado de um **gerador de energia**;

37) **Disciplina e Segurança**: a Direção considera que a disciplina da população carcerária é de bom nível quanto o nível de segurança da unidade são de **bom nível**.



Após a entrevista com a Direção da unidade, as equipes da Defensoria Pública e do CPERJ dirigiram-se aos 02 pavilhões e demais setores de privação de liberdade e **entrevistaram-se com detentos do estabelecimento**, destacando-se os seguintes pontos:

1) **Superlotação**: os detentos protestaram quanto à superlotação das celas do estabelecimento, o que **obriga alguns a dormir no chão**;

2) **Assistência à Saúde**: algumas pessoas privadas de liberdade relataram que **“é fácil chegar lá no médico”** e que **“está começando a chamar por senha”**, ao passo que outras afirmaram que o acesso ao serviço médico é difícil e que não **o estabelecimento prisional não conta com médico(a)**, mas sim com **técnicos de enfermagem** que atendem todos os dias, e que o **acesso** a este serviço é **fácil**; os detentos afirmaram que **não há medicamentos** (**“nunca tem”**);

3) **Dentista**: conforme relatos das pessoas privadas de liberdade, **não há dentista** designado para atender no estabelecimento prisional;

4) **Banho de Sol**: os detentos afirmaram que o direito ao banho de sol ocorre **02 vezes por semana** - segunda-feira e terça-feira - nas **quadras externas** da unidade, pelo **período de 02 horas** cada vez; afirmaram ainda que **durante os dias têm livre acesso aos corredores das galerias que recebem luz solar**;

5) **Assistência Social**: as pessoas privadas de liberdade informaram que o serviço de assistência social **“nunca chamou”**



6) Água: as pessoas privadas de liberdade informaram que o fornecimento de água é controlado - 02 vezes ao dia pelo período de 01 a 02 horas -, e que às vezes “fica ligado direto”;

7) Alimentação: muitas pessoas privadas de liberdade relataram que a comida “vem estragada direto” e que “quando não vem estragada, vem com parafuso e caramujo”; houve relatos unânimes quanto à má qualidade das refeições, que são mal preparadas, mal cozidas e mal temperadas, bem como afirmaram que o cardápio é repetitivo (“só paga chuchu de legume”, “só vem feijoada e salsicha”, “tem um tal de chuchu que puta que o pariu”, “não vem um bagulho diferente”, “comida tá braba”, “salsicha todo dia”, “péssima”, “comida dá furúnculo”);

8) Assistência Jurídica: os detentos informaram que a Defensoria Pública “demora a chamar” e que “não vem e não chama ninguém há muito tempo”; relataram ainda que o atendimento é de 15 em 15 dias (“é pouco, precisa de mais”) e que “tem um montão vencido”; relataram ainda que não está havendo atendimento jurídico nem na forma presencial e nem na forma remota; houve outros relatos no sentido de que o atendimento jurídico não é realizado com frequência e que, quando ocorre, costuma ser realizado às segundas-feiras; pessoas privadas de liberdade acusados de crimes de violência doméstica que estavam alocados em uma cela também pediram atendimento jurídico da Defensoria Pública;

9) Colchões: as pessoas privadas de liberdade disseram que não recebem colchões “há muito tempo” e que “está há 02 anos sem pagar”, e que “a cadeia não paga nada, camisa, colchão”;

10) Material de Higiene: as pessoas privadas de liberdade relataram que recebem pasta de dente, sabonete, escova de dente e



papel higiênico, embora alguns detentos tenham afirmado que não recebem papel higiênico (“nunca veio”);

§ 3 Considerações Finais

No momento em que as equipes da Defensoria Pública e do CPERJ deixavam o estabelecimento ao fim da visita - por volta de 16:50 hs – chegou ao estabelecimento o caminhão da empresa responsável pelo fornecimento da alimentação às pessoas privadas de liberdade e às/ aos Policiais Penais que trabalham no PCTF para entregar o jantar e o lanche. Trata-se de desconformidade com as diretrizes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, que guiou o processo licitatório realizado em 2019 para a seleção das empresas responsáveis pelo fornecimento da alimentação, cuja previsão expressa é de entrega do almoço entre 16:00 hs e 16:30 hs.

As “quentinhas” destinadas às pessoas privadas de liberdade estavam acondicionadas em caixas térmicas (*hot box*), tal como expressamente prevê a cláusula 3.3.1³ do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, conforme evidenciam os registros fotográficos abaixo:

³ “3.3.1. **Internos:** As refeições serão porcionadas em recipientes individuais recicláveis, devidamente acondicionadas e transportadas em caixas térmicas (Hot Box), em veículos apropriados para tal fim, respeitando os locais e horários estabelecidos pelo Contratante”.



O feijão, ao revés do comumente ocorre em outras unidades prisionais, não é acondicionado em recipiente separado, e sim depositado e servido direto no interior da “quentinha”.

As equipes da Defensoria Pública e do Conselho Penitenciário selecionaram, de forma aleatória, 02 “quentinhas” para aferição da gramatura dos recipientes (01 de refeição normal e 01 de dieta). Ainda de acordo com o já citado Termo de Referência, cada “quentinha” deve ostentar o peso mínimo de 600 gramas⁴:

⁴ “3.5.3. O peso mínimo do almoço e do jantar deverá ser de 600 gramas cada”



quentinha 01 (normal)



quentinha 02 (dieta)

Os registros fotográficos denotam 01 “quentinha” estava com o **peso dentro dos padrões de referência** (refeição normal), ao passo que a outra (dieta) apresentava **gramatura abaixo do patamar mínimo de 600 gramas**.



As equipes da Defensoria Pública e do CPERJ realizaram a medição da temperatura das 02 “quentinhas”, e ambas apresentavam temperaturas inferiores a 60° C, o que contraria a cláusula 3.9.4⁵ do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019.



quentinha 01 (refeição normal)

⁵ “3.9.4. No transporte, os alimentos quentes prontos para o consumo deverão ser mantidos em temperatura superior a 60° C e os alimentos frios, mantidos sob temperatura abaixo de 10° C”. Também neste mesmo sentido, art. 7º, § 2º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.



quentinha 02 (dieta)

Em resumo, eis o quadro demonstrativo do peso e da temperatura das 02 “quentinhas”:

Recipiente	Peso	Temperatura
Quentinha 01	607 g	42,1º C
Quentinha Dieta	544 g	45,4º C

Ainda segundo o Termo de Referência, a refeição deve ser composta por “guarnição” e “vegetais refogados” (cláusula 3.5, TABELA 2: COMPOSIÇÃO DO ALMOÇO E JANTAR). O grupo “guarnição”, por seu turno, é integrado por vegetais (abóbora, abobrinha, aipim, batata doce, batata inglesa, berinjela, beterrada, cenoura, chuchu, inhame, quiabo e vagem), massas (espaguete, parafuso e talharim), polenta, pirão e farofa, ao passo que o grupo “vegetais refogados” é composto por abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, batata doce, batata inglesa, berinjela, beterrada, brócolis, cenoura, chicória, chuchu, couve-flor, couve, espinafre, inhame, quiabo, repolho e vagem (TABELA 7: COMPONENTES DO CARDÁPIO).



Ao menos visualmente, as equipes da Defensoria Pública e do CPERJ **não conseguiram detectar qualquer componente do grupo “vegetais refogados”** nas 02 “quentinhas” de alimentação comum (não dieta) que foram inspecionadas.

Também **não foi possível identificar visualmente todos os componentes das refeições**: na “quentinha” da refeição normal havia uma desconhecida pasta de cor esverdeada, enquanto na “quentinha” da dieta igualmente não se logrou êxito em identificar uma pasta amarela.

Durante o **curso da visita** pelas galerias dos Pavilhões I e II - aproximadamente às 15:20 hs -, detentos exibiram para as equipes da Defensoria Pública e do CPERJ algumas **“quentinhas” do almoço** que ainda não haviam sido abertas e consumidas:



Uma destas “quentinhas” servidas para o almoço foi pesada pelas equipes da Defensoria Pública e do Conselho Penitenciário, apresentando **598 gramas** (não houve medição da temperatura desta mesma “quentinha” porque já havia se passado muito tempo desde o horário de entrega previsto no Termo de Referência):



O aspecto visual das refeições servidas pela empresa Comissaria Rio às pessoas privadas de liberdade **destoa radicalmente das ilustrações propagandísticas** expostas em seu *site* na *internet*. Apenas a título comparativo, cabe demonstrar as imagens exibidas pela empresa com o propósito de divulgar os variados serviços que disponibiliza aos clientes, tais como *catering* aéreo, *catering* industrial, sanduíches, eventos e hotelaria marítima (curiosamente, não há qualquer menção ao fornecimento de refeições para o sistema penitenciário ou a *catering* prisional):





A exemplo do que ocorre com certa frequência em outras unidades prisionais, **há significativo desperdício de comida por parte das pessoas privadas de liberdade.** Em uma das quadras descobertas (pátios de recreação) do Pavilhão I, onde se realiza o trabalho de reciclagem das “quentinhas” de alumínio, havia **grandes barris de plástico de cor azul cheios de comida não consumida pelos detentos:**





Todas as **04 refeições diárias** – café da manhã, almoço, jantar e lanche – são **consumidas** pelas pessoas privadas de liberdade nas próprias **celas**. Os restos de comida e as “quentinhas” vazias são **estocados em recipientes impróprios e inadequados no interior das celas e banheiros**, procedimento que pode gerar a **atração de bichos/ parasitas/semelhantes**, além de não ser sanitariamente recomendável e potencialmente danoso à saúde das pessoas privadas de liberdade e de servidores públicos que trabalham no estabelecimento prisional:



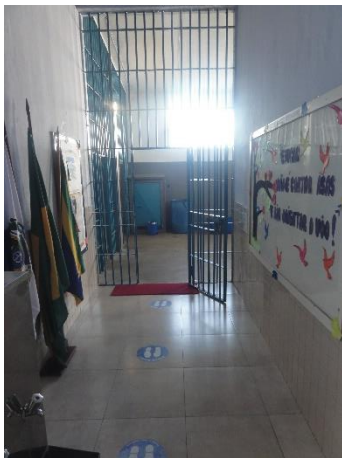


O acesso controlado à água exige que o insumo seja estocado pelas pessoas privadas de liberdade. Nas celas e nos banheiros visitados pelas equipes da Defensoria Pública e do CPERJ havia grandes barris de plástico de cor azul em que a água é armazenada pelos detentos, bem como garrafas plásticas tipo “pet”:





Conforme já enunciado anteriormente, há um **estabelecimento oficial de ensino** instalado e em funcionamento no PCTF: trata-se do **Colégio Estadual Theodoro Sampaio**, situado próximo ao Pavilhão II e dotado de boas instalações.

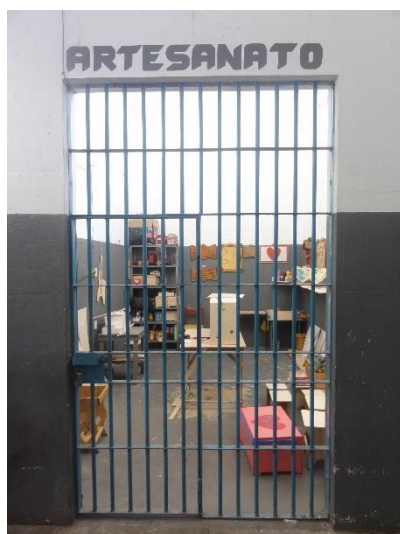


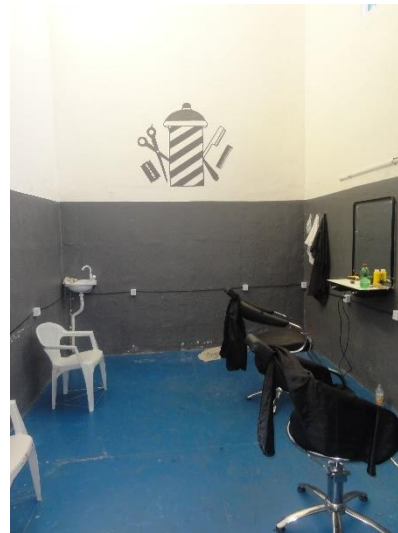
O colégio estadual dedica-se ao **ensino fundamental** e **há planejamento para implementar o ensino médio**, mas a **falta de espaço físico é um impeditivo à almejada expansão**. São **04 salas de aula, 105 alunos matriculados e outros detentos aguardando em fila de espera**. Há **aulas todos os dias nos períodos matutino e vespertino**.





Nas extremidades dos Pavilhões I e II há espaços carcerários que são ocupados por oficinas de artesanato e barbearia:





Como já consignado alhures, um polo de atendimento da **PNAISP** (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional) encontra-se em funcionamento desde o mês de janeiro de 2022. **São 02 equipes**, a saber: **uma equipe** com 01 profissional da medicina (clínica geral), 01 profissional da enfermagem, 01 técnico(a) de enfermagem e 01 farmacêutica (esta atua nas 02 equipes); e **outra equipe** dedicada à **saúde mental**, contando com 01 profissional da psiquiatria (este também atende aos outros 02 estabelecimentos de Campos dos Goytacases: Presídio Dalton Crespo de Castro e Presídio Nilza da Silva Santos), 01 profissional de psicologia, 01 profissional de assistência social e 01 profissional de enfermagem.

O **Presídio Carlos Tinoco da Fonseca** foi **inaugurado** no **mês de agosto de 2006** e a sua **atual designação carcerária** foi outorgada pelo Decreto ERJ nº 40152/06, que convolou a “Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca” - então situada na Avenida 15 de Novembro nº 501, local onde hodiernamente funciona o Presídio Nilza da Silva Santos - em “**presídio**”, além de determinar o seu novo e atual endereço (Estrada de Santa Rosa s/n, Codin).



De pronto, tem-se que o termo “presídio” não corresponde a nenhuma das tipologias prisionais previstas na Lei nº 7210/84 (LEP) para categorizar, de acordo com as respectivas finalidades penalógicas, os estabelecimentos penais (penitenciária, colônia agrícola/industrial/similar, casa do albergado, centro de observação, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e cadeia pública). Trata-se de uma espécie de estabelecimento penal normativamente atípico em relação à lei de regência, mas que, no Estado do Rio de Janeiro, costuma designar uma unidade prisional “mista” dedicada ao abrigo de mais de uma categoria jurídico-penal de pessoas privadas de liberdade.

Já há algum tempo, o PCTF alberga no perímetro carcerário pessoas privadas de liberdade que ostentam condições jurídico-penais diversas (presos provisórios, por um lado, e presos condenados aos regimes fechado e semiaberto, por outro) e que, portanto, submetem-se a estatutos jurídicos também distintos.

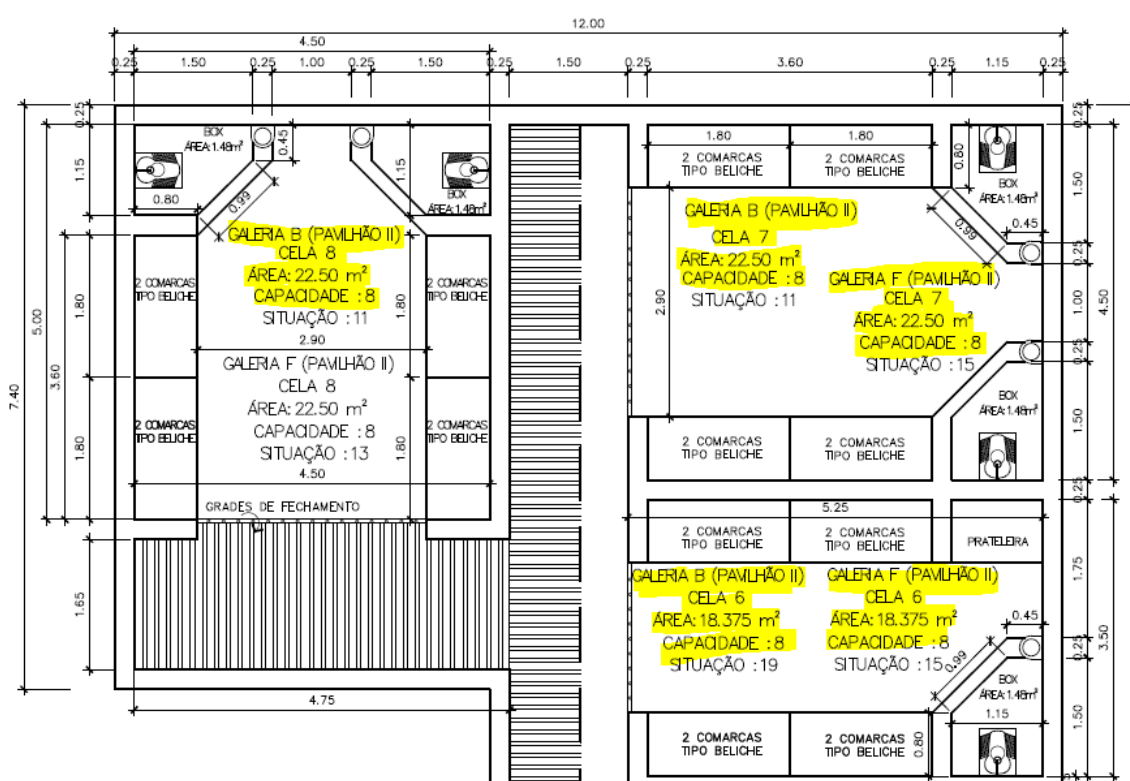
Em relação aos presos provisórios e aos condenados ao regime fechado, por violação direta ao art. 34, § 1º, do Código Penal, art. 88, caput, e art. 104, da Lei nº 7210/84 (Lei de Execução Penal), o estabelecimento



não pode e não deve funcionar como penitenciária e/ou cadeia pública, já que é uma unidade prisional dotada de celas coletivas – e não individuais, como deveria ser e como determina a legislação há 38 anos – e, portanto, incompatível com os desenhos arquitetônicos legalmente desenhados.

No mesmo sentido, o PCTF, além da ilegal coletivização das celas, também viola totalmente a determinação legal que estipula o espaço mínimo (*minimum living space*) que cada cela individual deve ter tanto em penitenciárias quanto em cadeias públicas: 06,00 m² (art. 88, parágrafo único, alínea “b”, e art. 104 c/c da Lei nº 7210/84).

Conforme já demonstrado, as celas das galerias dos Pavilhões I e II – todas coletivas, relembre-se – possuem tamanho espacial diverso, embora, num primeiro relance, pareçam ser absolutamente idênticas. Segundo a “PLANTA BAIXA DA UNIDADE” elaborada pela Engenharia Legal da Defensoria Pública, as 06 primeiras celas de cada galeria dos pavilhões (cela 1, 2, 3, 4, 5 e 6) têm a mesma metragem (18,375 m²), ao passo que as cela 7 (a última disposta lado a lado das demais até o fim do corredor) e a cela 8 (a única que não está disposta lado a lado das demais, mas sim destacada à parte ao fundo da galeria) são espacialmente maiores do que as outras (22,50 m²), uma significativa diferença de pouco mais de 04,00 m². Veja-se, a propósito, trecho da “PLANTA BAIXA DA UNIDADE” que mostra as celas 6, 7 e 8::

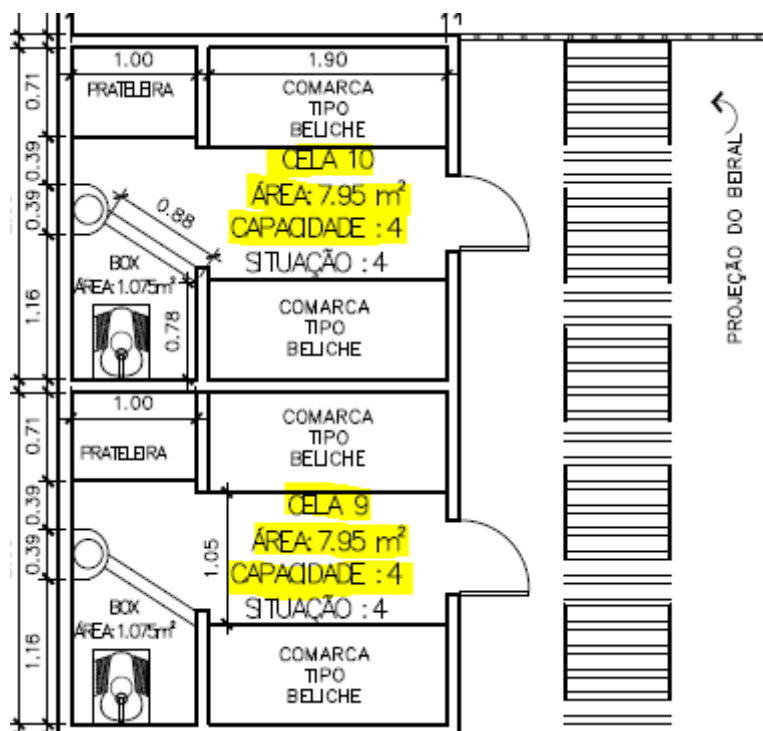


De acordo com a metragem espacial de cada cela e o número de vagas (camas) disponíveis nos habitáculos, tem-se que **na cela 6 cada detento dispõe de 02,29 m²** (18,375 m²/08), e **nas celas 7 e 8 das galerias cada detento dispõe de 02,81 m²** (22,50 m²/08). Logo, a **atual capacidade das celas** – dimensionada com base exclusivamente no número de camas – deve observar irrestritamente o **espaço mínimo** (*minimum living space*) legalmente previsto (06,00 m²), de modo que **nas celas que medem 18,375 m²** - celas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 das galerias A, B, C, D, E e F dos Pavilhões I de II - **somente podem ser concorrencialmente alojadas 02 pessoas privadas de liberdade**; já **nas celas que medem 22,50 m²** - celas 7 e 8 das galerias A, B, C, D, E e F dos Pavilhões I de II - **somente poder ser alojadas concorrencialmente 03 pessoas privadas de liberdade**, independentemente do número de camas que eventualmente supere estes patamares quantitativos.



Mister registrar que as equipes da Defensoria Pública e do CPERJ deparam com **celas exuberantemente superpovoadas**, com **14 detentos em uma cela de 18,375 m² (1,31 m² per capita)**, **20 detentos em uma cela de 18,375 m² (0,91 m² per capita)** e **15 detentos em uma cela de 22,50 m² (1,5 m² per capita)**.

Quanto aos habitáculos da **galeria G**, cada uma das 10 celas possui 04 camas (02 beliches) e **metragem de 07,95 m²**. Portanto, diante do **espaço mínimo** (*minimum living space*) previsto na Lei nº 7210/84 (06,00 m²), **cada cela da galeria G somente pode alojar 01 pessoa privada de liberdade**, independentemente do número de camas que eventualmente supere este patamar quantitativo.



Assim sendo, a **capacidade ocupacional máxima** do estabelecimento é **substancialmente aquém** do que aquela oficialmente declarada pela administração penitenciária, já que as **celas das galerias dos**



Pavilhões I e II e da galeria G não comportam, em razão do espaço mínimo (*minimum living space*) previsto na Lei nº 7210/84 (06,00 m²), o número de detentos correspondente ao número de camas existentes.

A despeito do aspecto dimensional, as celas dos Pavilhões I e II são estruturalmente inadequadas para servir de local de privação de liberdade de pessoas. Não há aeração minimamente adequada ante a ausência de ventilação cruzada, o que impede a entrada e a saída de ar do habitáculo e, conseqüentemente, inviabiliza a renovação da ambiência celular. O resultado é um ambiente interior quente, abafado e de odor desagradável, fatores potencializados pelo excesso de pessoas privadas de liberdade. A iluminação – natural e artificial – também é precária, conformando um ambiente penumbroso. Não bastasse estas questões intrínsecas à própria estrutura, as paredes estão descascadas e desgastadas, há inúmeros pontos de infiltração nas paredes e tetos e os beliches estão deteriorados.



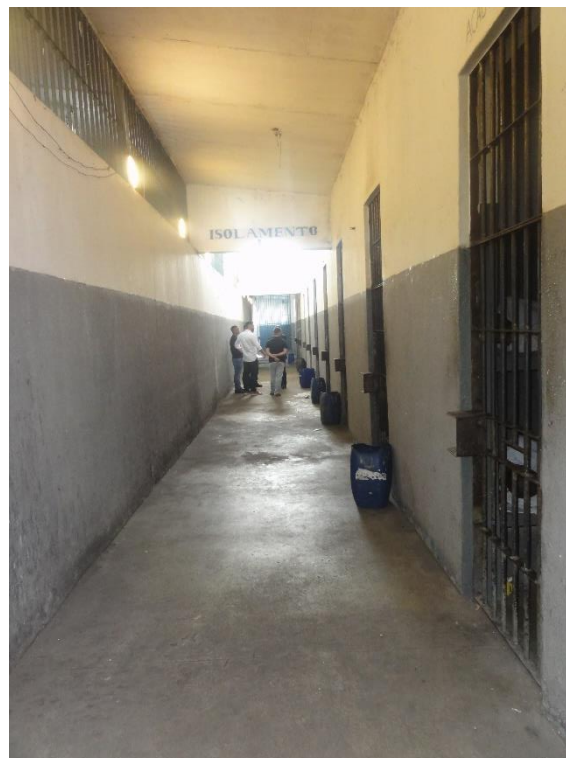


A inexistência de local adequado e próprio faz com que as pessoas privadas de liberdade recorram a subterfúgios inventivos para “guardar” seus pertences pessoais, seja pendurando objetos no espaço aéreo da cela, seja utilizando as grades dos habitáculos para acomodá-los, seja ainda estendendo varais improvisados nas galerias, contribuindo para a degradação qualitativa da ambiência prisional e a diminuição do espaço de livre locomoção.





As 10 celas atualmente destinadas ao seguro, isolamento, acautelamento e triagem são inabitáveis e totalmente inadequadas à permanência de pessoas. Além do precário estado de conservação de cada um destes habitáculos - à exceção de 02, que estão em estado regular-, não há incidência de luz solar de forma minimamente adequada e inexiste ventilação adequada - e muito menos ventilação cruzada - conformando um ambiente úmido, quente e mal iluminado, situação agravada pela ausência de luz artificial nas celas - em 02 havia lâmpadas - e, segundo alguns detentos, pela falta do direito ao banho de sol àqueles que eventualmente são alocados nos habitáculos:







A inadequabilidade destas celas para o abrigo de pessoas já havia sido identificada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública por ocasião da visita ocorrida no dia 21.06.16:



A **galeria H**, onde ficam os internos que estão no **Seguro**, no **Isolamento** ou internos de outras unidades **acautelados** temporariamente (esperando audiências na comarca, por exemplo), é **definitivamente a pior de todas**. Celas ainda mais superlotadas, **mais imundas, úmidas, escuras e malcheirosas** são o único ambiente visto por aqueles que lá estão, uma vez que, **além de não ter garantido seu direito ao banho de sol diário**, também são privados de visitas e não têm acesso à cantina - de onde é obtido praticamente todo o material de limpeza utilizado na unidade.

Estas **10 celas não ostentam intrínseca e minimamente** os **“requisitos básicos”** de **“salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana”** (art. 88, parágrafo único, alínea “a”, da Lei nº 7210/84).

Por seu turno, a **cela de grande dimensão** localizada **próxima ao Pavilhão I** e que atualmente serve como **local de estadia temporária (quarentena) para pessoas privadas de liberdade que retornam à unidade prisional do mundo externo** (saídas temporárias e audiências) apresenta **condições materiais de habitabilidade também inadequadas**. A **iluminação natural é parca, inexistente iluminação artificial**, a **ventilação do ambiente é precária** - as portas de acesso, tanto a externa quanto a interna, são cobertas por chapas - e o **banheiro coletivo encontra-se em estado lastimável**:







Por outro lado, as 04 celas de triagem da audiência de custódia existentes na portaria principal do estabelecimento igualmente não se



prestam ao abrigo de pessoas privadas de liberdade, não importa a eventual exiguidade temporal de permanência do detento no local. Estas celas não recebem iluminação artificial e ventilação externa para trocar do ar ambiente – as entradas de luz e de ar das janelas gradeadas são praticamente vedadas pelo lado externo -, e os habitáculos estão em péssimo estado de conservação. São celas escuras e quentes, incompatíveis com um patamar mínimo de salubridade esperado de locais de privação de liberdade. No dia da visita das equipes das Defensoria Pública e do CPERJ, havia 12 detentos na cela 1, 04 na cela 2 e 06 na cela 4. Não havia colchões nos habitáculos e na cela 2 não há nem banheiro nem ponto de saída de água:





O direito ao banho de sol das pessoas privadas de liberdade ocorre, como já pontuado, 02 vezes por semana nas quadras externas da unidade. Já o acesso diuturno dos detentos aos solários existentes em cada galeria dos pavilhões não atende os termos preconizados na decisão já transitada em julgada proferida no Processo nº 0410810-73.2014.8.19.0001 pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e confirmada pela Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça. De acordo com referida decisão judicial, à toda pessoa privada de liberdade deve ser assegurado “um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol, assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários); e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de



permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com “*espaço, instalações e equipamentos*” adequados a esse”.

Desta forma, o acesso aos solários das galerias dos pavilhões – corredores estreitos e longos ladeados por celas e por um muro e encimados por grades por onde penetram parcelas da luz solar – não satisfaz àquela decisão judicial, não podendo, portanto, ser categorizado como banho de sol.

A juízo das equipes da Defensoria Pública e do CPERJ, o PCTF oferece estrutura predial capaz de viabilizar o exercício ao banho de sol diário pelo período de 02 horas nas quadras externas por todas as pessoas privadas de liberdade, nos exatos termos da decisão judicial já citada.

Com efeito, conforme já dito, em cada um dos pavilhões há 03 quadras externas (pátios de recreação), totalizando 06 em todo o estabelecimento. As galerias são separadas entre si pelas quadras externas (pátios de recreação), de modo que entre as galerias A e B há 01 quadra, há 01 entre as galerias C e D e 01 quadra entre as galerias E e F, moldura arquitetônica idêntica em ambos os pavilhões.

Os detentos, entretanto, não têm acesso direto às quadras externas (pátios de recreação) porque, em cada galeria, há um muro que a separa da respectiva quadra externa (pátio de recreação). Para acessá-la, os detentos devem sair de suas galerias e ingressar no grande corredor do pavilhão para, em seguida, entrar na quadra externa (pátio de recreação). Esta movimentação, obviamente, é acompanhada e supervisionada por Policiais Penais, notadamente porque é necessário abrir e fechar portas gradeadas com cadeados.



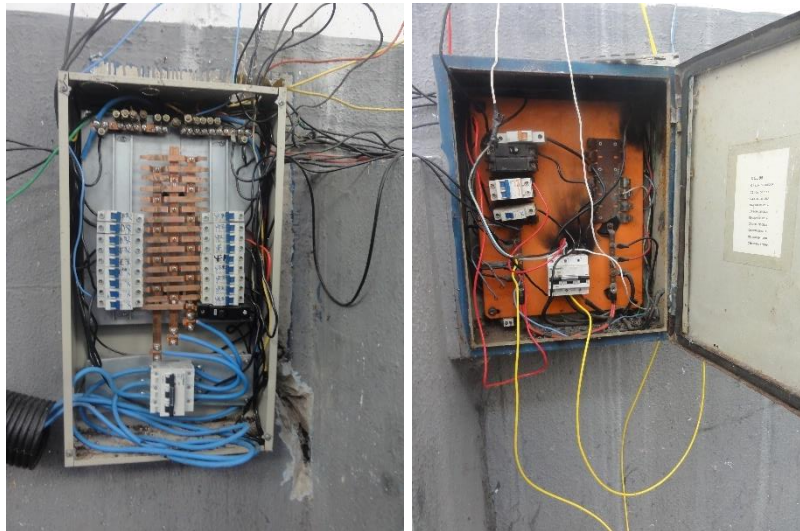
A **simples abertura de um acesso no muro** que separa as galerias das quadras externas (pátios de recreação) – a **colocação de uma porta gradeada**, por exemplo – permitiria **acesso mais fácil ao local para a realização do direito ao banho de sol** e, provavelmente, **o usufruto deste direito diariamente**. Caso implementada esta ou alguma outra medida semelhante, a única diferença do quadro atual seria o acesso às quadras externas (pátios de recreação) direto das galerias, uma vez que as pessoas privadas de liberdade já permanecem com livre acesso às galerias durante o período diurno.

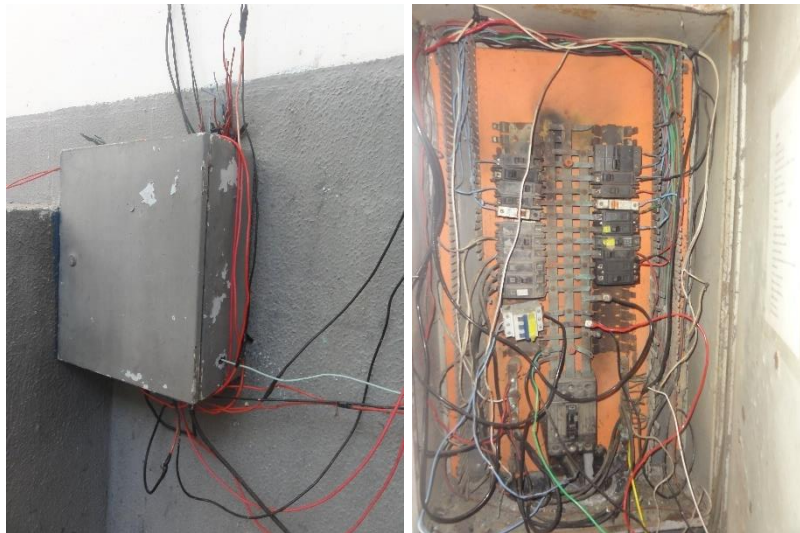
Há **questões estruturais e de segurança** que carecem de ponderação e escrutínio mais profundos por parte da administração



penitenciária, a toda evidência. No entanto, trata-se de uma alternativa que **não requer**, a princípio, o **dispêndio de recursos financeiros de monta** e que poderia **permitir o atendimento à decisão judicial** já transitada em julgado que assegura o **direito ao banho de sol diário ao ar livre**, fora de celas/galerias/solários/congêneres, e em local que permita a prática de exercício físico, esporte e lazer.

Em alguns pontos da unidade prisional – seja nos pavilhões, seja em outras dependências carcerárias – há **quadros de energia** que nitidamente estão em desconformidade com normas técnicas e regras de segurança que equipamentos elétricos normalmente postulam. Aparentemente, **representam fontes concretas de riscos à vida e à integridade físicas** das pessoas privadas de liberdade e de Policiais Penais que trabalham no estabelecimento prisional:





De forma geral, o estabelecimento apresenta **bom aspecto externo** no perímetro carcerário. Os **setores administrativos e técnicos** da unidade prisional também ostentam **boa apresentação**, sendo **limpos e organizados**:





A unidade prisional conta com um **alojamento específico** para os **Policiais Penais**, que fica situado no prédio da administração



do PCTF. O local é provido de **beliches, aparelho de ar condicionado, armários individuais e banheiro ladrilhado com chuveiro elétrico:**

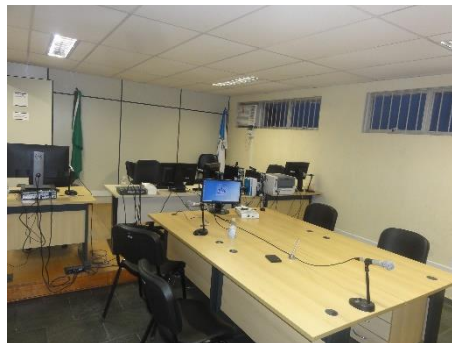


Também no prédio da administração do estabelecimento há um **refeitório com cozinha** para que os **Policiais Penais** consumam as refeições com conforto:





Logo **após a primeira portaria** da unidade prisional há um **centro de audiência de custódia** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de modo que o **PCTF é a porta de entrada** para ingressos de pessoas privadas de liberdade nas regiões norte e noroeste fluminense.



Na portaria de identificação e de acesso ao estabelecimento há um **local específico para a revista de pessoas e objetos** dotado de **scanners corporal e de objetos portáteis**, além de um **banco detector de metais** (a Direção relatou que o *scanner* de objetos portáteis - ou de bolsa - está com defeito, necessitando de reparos para voltar a funcionar):



Fora do perímetro carcerário há um acanhado local coberto cuja finalidade, ao que parece, é servir de abrigo para as pessoas visitantes que aguardam o ingresso no PCTF. Este local não tem bancos - há uma pequena mureta de concreto apenas - banheiros, ventiladores e bebedouro de água:



O estabelecimento **carece de uma reforma imediata, ampla, geral e profunda** que, certamente, escapa às possibilidades da Direção, naturalmente limitada quanto a recursos financeiros e recursos humanos inerentes à intervenções estruturais de grande monta. O **transcurso do tempo, a manutenção inadequada** (ou completa ausência) e o **excesso de pessoas privadas de liberdade** são fatores que certamente contribuíram e ainda contribuem para a **degradação física das dependências carcerárias** do PCTF.

As celas coletivas **não apresentam bom estado de conservação. Não há móveis ou locais apropriados** para a **guarda de bens pessoais** dos detentos, os quais recorrem a subterfúgios inventivos para acomodá-los. Os “**banheiros**” visitados pela Defensoria Pública possuem **péssimo aspecto, não sendo minimamente adequados às atividades humanas a que funcionalmente se prestam.**



§ 4 Recomendações

Ao cabo, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário, e o Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro alvitraram o acolhimento e a implementação das seguintes recomendações, **sem prejuízo de outras que podem ser extraídas do conteúdo deste relatório:**

a) redução quantitativa da população carcerária em atenção ao art. 88, parágrafo único, alínea “b” c/c art. 87 e 104 da LEP, observando-se as finalidades carcerárias do estabelecimento, o perfil jurídico das pessoas privadas de liberdade alojadas na unidade e a capacidade espacial de cada cela, no que concerne à todas as celas coletivas do estabelecimento, inclusive as celas da galeria G;

b) a interdição total das celas atualmente destinadas ao isolamento disciplinar, seguro, acautelamento, triagem e ingresso em virtude da absoluta inadequabilidade do local e dos respectivos habitáculos para o alojamento de pessoas privadas de liberdade, ao menos até que sejam realizadas obras/reformas estruturais de adequação da celas aos parâmetros legais de “salubridade pelas concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana”;

c) a interdição total da cela de grande dimensão atualmente destinada à quarentena de pessoas privadas de liberdade advindas de atividades externas (saídas temporárias, audiências judiciais *et coetera*) em virtude da absoluta inadequabilidade do local para o alojamento de pessoas privadas de liberdade, ao menos até que sejam realizadas obras/reformas estruturais de adequação da celas aos parâmetros legais de “salubridade pelas



concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana”;

d) a interdição total das 04 celas destinadas aos detentos das audiências de custódia em virtude da absoluta inadequabilidade do local para o alojamento de pessoas privadas de liberdade, ao menos até que sejam realizadas obras/reformas estruturais de adequação da celas aos parâmetros legais de “salubridade pelas concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana”;

e) o cumprimento do disposto no art. 34, §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal, em relação às pessoas privadas de liberdade condenadas ao regime fechado;

f) o cumprimento do disposto no art. 35, § 1º, do Código Penal, em relação às pessoas privadas de liberdade condenadas ao regime semiaberto;

g) a realização de obras/reformas de caráter geral em todas as celas coletivas/individuais e banheiros do estabelecimento com o propósito de assegurar a ventilação cruzada dos ambientes, erradicar os inúmeros pontos de infiltração, consertar as “comarcas” danificadas e reconstruir aquelas eventualmente inexistentes/inutilizadas, além das demais intervenções necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento que forem definidas pelos setores técnicos responsáveis (engenharia/arquitetura);

h) fornecimento ininterrupto e contínuo de água às pessoas privadas de liberdade (Regra 22.2 das Regras de Mandela e art. 13 da Resolução nº 14/94 e art. 3º, § 11, da Resolução nº 03/17, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária);



i) a **designação de profissional de medicina** para **atuar exclusivamente** na unidade prisional;

j) a **designação de profissional de odontologia** para **atuar exclusivamente** na unidade prisional;

k) a **designação de profissionais de psiquiatria, psicologia e serviço social** para **atuar exclusivamente** na unidade prisional;

l) **fornecimento de colchões, vestuário e roupas de cama** à todas pessoas privadas de liberdade, nos termos da Resolução SEAP nº 416/11 e Resolução nº 04/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

m) proporcionar às todas as pessoas privadas de liberdade **“um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol**, assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários); e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com *“espaço, instalações e equipamentos”* adequados a esse”, conforme decisão proferida no **Processo nº 0410810-73.2014.8.19.0001** pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e confirmada pela Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça;

n) o **cumprimento da decisão** proferida pelo **Supremo Tribunal Federal** no **HC nº 172136** quanto ao exercício do direito ao banho de sol em relação às **pessoas privadas de liberdade eventualmente em situação de isolamento celular** - cautelar e punitivo - e **em situação de “seguro”**;



o) injunções perante a empresa responsável pelo fornecimento da alimentação para que **cumpra as cláusulas contratuais** tal como pactuadas com o poder público, notadamente em relação à **temperatura e a gramatura das “quentinhas”**, bem como seja **observada a obrigatoriedade de todos os itens alimentícios que integram o cardápio**;

p) a **limpeza dos reservatórios da água** (caixa de água, cisternas e semelhantes) de acordo e com a frequência temporal estipulados pelas **normas técnicas** aplicáveis;

q) **implantação de programa de prevenção e combate a incêndio** na ambiência carcerária, assim como a **instalação dos equipamentos** pertinentes (extintores, mangueiras de água, sinalização visual *etc*);

r) **aumento do quadro numérico de Policiais Penais** das turmas do estabelecimento prisional;

s) o **aprimoramento do local de espera** situado à frente da primeira portaria da unidade prisional em que **pessoas visitantes** aguardam o ingresso no PCTF, principalmente com a **disponibilização de banheiros feminino e masculino, bebedouros de água potável e assentos**.

Bruno Rodrigues

-Presidente/CPERJ-

Daniel Diamantaras de Figueiredo

-Defensor Público-

Coordenador/NUSPEN



Eduardo Linhares
-Conselheiro/CPERJ-

Leonardo Rosa Melo da Cunha
-Defensor Público-
Subcoordenador/NUSPEN